

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado, **MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA**, vereador desta capital, casado, CPF nº 645.407.744-68, RG nº 11.610 PMPB, residente na Rua Huerta Ferreira de Melo, 131, Jardim Oceania, CEP 58037-245, – João Pessoa/PB, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Contadora **TERESINHA EUGÊNIA DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI MARQUES**, registrada no **CRC-PB 009350/O-8**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e “Contratado” o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **contratante** neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada nas seguintes áreas:

1. Contratação de Prestação de serviços de assessoria técnica contábil ao gabinete do vereador Coronel Sobreira na Câmara Municipal de João Pessoa, PB, na implantação e manutenção das rotinas contábeis, no atendimento ao Tribunal de Contas do Estado de Paraíba – TCE/PB, bem como a implementação e manutenção das NBCASP – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, exigidos pelos órgãos de fiscalização, para o período de Janeiro a Dezembro de 2023, conforme detalhamento dos serviços abaixo:

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil operacional, durante o período de janeiro a dezembro de 2024;

1.2 - Análise de relatórios gerenciais para acompanhamento do equilíbrio orçamentário e financeiro;

1.3 - Acompanhamento das Rotinas Administrativas, estabelecendo um fluxograma para cada assunto / despesa, vinculando as exigências legais em cada fase do processo administrativo;

1.4 – Aconselhamento profissional aos servidores para que a própria Administração adéque sua rotina de processos administrativos, para atendimento a Lei de Acesso a Informação;

1.5 – Acompanhamento da execução Orçamentária, realizando o controle das aberturas de créditos adicionais, em especial o de natureza suplementar, em conformidade com o índice estabelecido na LOA – Lei de Orçamentária Anual;

1.6 - Acompanhamento da execução Financeira, elaborando e implementando instrumentos de controle para atendimento ao equilíbrio fiscal, em especial os valores inscritos em restos a pagar, a composição das dívidas de longo prazo e flutuantes.



CLÁUSULA SEGUNDA - O **Contratante** se compromete preparar mensalmente toda documentação fiscal-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório até o quinto dia útil do mês subsequente, a fim de que a **Contratada** possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - A **Contratada** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como, pelas orientações que prestar.

CLÁUSULA QUARTA - As orientações dadas pela **Contratada** deverão ser rigorosamente seguidas pelo **Contratante**, eximindo-se a primeira das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não execução dos serviços por parte da **Contratada**, serão de responsabilidade da mesma.

CLÁUSULA SEXTA - O **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, os honorários mensais de **R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais)**, com vencimento até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao do serviço prestado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, Livros, Carimbos, Pastas de Arquivos, etc. correrão por conta do **Contratante**. No caso do pagamento ser efetuado pela **Contratada**, esta será reembolsada pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerado dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA - No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03(três) meses, a contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período da paralisação.

CLÁUSULA OITAVA - Este instrumento é feito por um período de 12 meses, iniciando-se em 01/01/2024 e finda em 31/12/2024, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante Aviso Prévio de 30 (trinta) dias, renúncia, falecimento e nomeação em outros cargos que não seja da atividade parlamentar por escrito e apresentadas as razões da rescisão. A renovação será automática se nada for declarado através de email.

CLÁUSULA NONA - Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo **Contratante**, serão cobrados a parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba.



E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma.

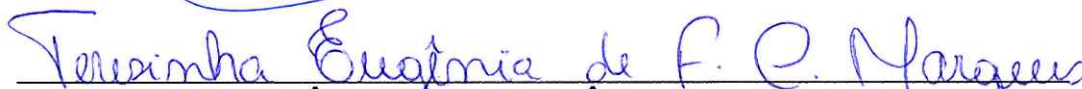
João Pessoa, 02 de janeiro de 2024.



MARCOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA LIMA SOBREIRA

CPF: 645.407.744-68

(Contratante)



TERESINHA EUGÊNIA DE FIGUEIRÊDO CAVALCANTI MARQUES

CPF: 041.339.334-86

(Contratada)



Teresinha Eugênia de F. C. Marques
Contadora
CRC-PB 009350/O